



PROC. Nº 0051/21
PLL Nº 010/21

LEI Nº 13.359, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Inserir o ensino de história afro-rio-grandense, história afro-porto-alegrense e história dos povos originários do Rio Grande do Sul nas atividades da Rede Municipal de Ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.359, de 11 de janeiro de 2023, como segue:

Art. 1º Fica inserido o ensino de história afro-rio-grandense, história afro-porto-alegrense e história dos povos originários do Rio Grande do Sul nas atividades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação (Smed) proceder à revisão dos currículos, a fim de adequá-los às exigências previstas nesta Lei.

Art. 3º A Smed promoverá a interdisciplinaridade com o seguinte conjunto da área de humanas:

I – língua portuguesa;

II – literatura;

III – estudos sociais;

IV – geografia;

V – ciências;

VI – educação artística; e

VII – história.

Art. 4º A qualificação dos professores da Rede Municipal de Ensino e o constante aperfeiçoamento pedagógico exigido para a implementação do disposto no art. 1º desta Lei ficarão a cargo do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, o Executivo Municipal realizará:

I – cursos, seminários e debates, com a participação da sociedade civil, especificamente de movimento populares vinculados à história e à cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros;

II – intercâmbio com organismos nacionais e internacionais voltados à valorização da história e cultura dos povos indígenas e da população negra; e

III – análise do material didático, principalmente o bibliográfico, a fim de suprir as carências identificadas.

Art. 5º É de responsabilidade do Executivo Municipal, por meio da Smed, e da comunidade escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Direitos Humanos e do Conselho Municipal de Direitos do Povo Negro, propiciar o amplo debate da matéria constante no art. 1º desta Lei, visando à superação do preconceito racial existente no ambiente escolar e na sociedade.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá destinar verba orçamentária, se necessário, com suplementação e captação de recursos por meio de projetos e convênios com organizações oficiais e da sociedade civil, nacionais e internacionais, para fazer frente às despesas resultantes do processo de implementação e aperfeiçoamento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá divulgar anualmente o balanço de verbas orçamentárias utilizadas em programas e projetos resultantes do processo de implementação e aperfeiçoamento referido no *caput* deste artigo.

Art. 7º Para conduzir suas ações, a Rede Municipal de Ensino, os estabelecimentos e os professores terão como referência, entre outros, pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas que assumem, os seguintes princípios:

I – consciência política e histórica da diversidade social e cultural;

II – fortalecimento de identidades e de direitos;

III – ações educativas de combate ao racismo e às discriminações; e

IV – contribuição para a superação do preconceito contra as religiosidades de matriz africana.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 09/02/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, 1º Secretário(a)**, em 09/02/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0504228** e o código CRC **4824C736**.

Referência: Processo nº 210.00019/2021-41

SEI nº 0504228